



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 64/2012

TERMO DE CONTRATO Nº 64/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESATICKET SERVIÇOS S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MP/PI.CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL 43/2012.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, através da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, inscrita com CNPJ Nº 05.805.924/0001-89, estabelecida à Rua Álvaro Mendes, Nº 2294, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-060, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, ZÉLIA SARAIVA LIMA.

CONTRATADA: A empresa TICKET SERVIÇOS S/A, inscrita com C.N.P.J Nº 47.866.934/0001-74, estabelecida na Alameda Tocantins nº 125 andar 20 a 23, Alpha ville, Barueri – São Paulo, CEP: 06455-020, representada pelo sr. Eduardo Antônio Ribeiro Távora, Diretor de vendas, RG: 1.778.043 SSP-PE, CPF: 224.957.384-00.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, instruído no Pregão Presencial nº 43/2012, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para Implantação e Operação de sistema informatizado destinado ao Gerenciamento do Abastecimento e Auto Gestão da Manutenção da frota de veículos do Ministério Público do Estado do Piauí, com fornecimento de combustíveis, lubrificantes, juntamente com equipamentos periféricos do sistema, que credenciam os seus motoristas e condutores para compras dos referidos materiais e serviços junto à rede de postos de abastecimento e auto gestão de manutenção da frota de veículos, gerido pela CONTRATADA, através de sistema de gerenciamento da manutenção que compreende o atendimento, a orçamentação e o reembolso das compras, dos materiais e serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofaria, sistema de ar condicionado, alinhamento e balanceamento de rodas, nos diversos estabelecimentos credenciados pela



CONTRATADA, consoante especificado no Anexo I (Termo de Referência) do edital e no quadro abaixo, os quais serão parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE CONSUMO
01	Abastecimento - combustível e lubrificante; manutenção mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofaria, alinhamento e balanceamento de rodas nos diversos estabelecimentos credenciados pela contratada.	R\$ 300.000,00
02	Taxa de Administração 1,2%	R\$ 3.600,00
03	Fornecimento de 40 cartões	R\$ 0,00
VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 303.600,00 (trezentos e três mil e seiscentos reais)		

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão nº 43/2012 MP-PI da Ata de Registro de Preços, nº 39/2012, das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Estaduais nº 11.346/04 e 11.319/04.

Cláusula Terceira – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Art. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato, da Taxa Administrativa e Cartões Periféricos

4.1 - O valor do contrato é de **R\$ 300.000,000** (trezentos mil reais).

4.2 - A taxa de Administração, será mensal sobre o valor dos serviços de manutenção e abastecimento, cujo percentual é de 1,2%, respeitado o limite máximo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

4.3 - O valor a ser pago pelos equipamentos periféricos e/ou cartões com ou sem chip 1ª VIA será de R\$ 0,00 cada.

Cláusula Quinta – Do valor dos Serviços

5.1 - Os serviços de Manutenção Leve (Lubrificantes e outros materiais e serviços) serão pagos de acordo com a tabela de preços médios praticados no mercado que serão controlados pela Gerência Administrativa/Divisão de Transportes do MP/PI.

5.2 - Os Combustíveis serão pagos de acordo com os preços à vista praticados pela rede.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Ação: 412200822054

II – Elementos da Despesa: 3.3.90.39



III – Fonte de Recursos: 00

IV – Número dos Empenhos para o exercício de 2012: 1.950
1.951/2012.

VI – O saldo remanescente do contrato correrá à conta da seguinte
Dotação Orçamentária do exercício de 2013.



Cláusula Sétima – Da Liquidação e do Pagamento

7.1 - A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura da prestação dos serviços que apresentará o valor dos gastos realizados pela Frota do MP/PI na rede de postos varejistas e a respectiva taxa de serviços, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

7.2 - A CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de Gestão de Frotas ao MP/PI, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos e serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, litros de cada abastecimento e autonomia média por litro, juntamente com o relatório dos valores devidos a título de taxa de administração.

7.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação deverá ocorrer juntamente com a entrega da nota fiscal/fatura subsequente.

7.4 - No caso de as notas fiscais/faturas emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.5 - O pagamento deve ser efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

7.6 - Para o pagamento da nota fiscal/fatura será verificada a regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

7.7 - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.

7.8 - A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

7.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês



seguinte ao^a da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438,$
---------------------	-------------------------	-------------------

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Cláusula Oitava – Da Vigência e da Eficácia

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Justiça, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratante

9.1 - Dar conhecimento dos termos deste Contrato e do Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

9.2 - Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do MP/PI.

9.3 - Fornecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Autorização para Execução de Serviço – AES, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, conforme especificado no Termo de Referência.

9.4 - Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos, em caso de demissão, férias ou troca de departamentos.

9.5 - No caso de extravio ou danos ao instrumento periférico destinado ao veículo, requerer da registrada a emissão de novo instrumento periférico do sistema para o respectivo veículo.



9.6 - Providenciar o cancelamento definitivo dos instrumentos periféricos destinados aos veículos em caso de alienação ou pela retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados.



9.7 - Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do instrumento periférico destinado ao veículo.

9.8 - Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos instrumentos periféricos destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

9.9 - Remanejar e/ou incrementar créditos em cada instrumento periférico do sistema destinado ao veículo.

9.10 - Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

9.11 - Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

9.12 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

9.12.1 - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços ora assumidos.

9.13 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o presente Contrato.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 - Apresentar uma rede credenciada de serviços de abastecimento e manutenção necessária para o atendimento ao Ministério Público do Estado do Piauí nos Municípios indicados no Termo de Referência (anexo I do edital 43/2012) e no quadro abaixo.

10.2 - Apresentar relação da Rede de Oficinas nas localidades de Campo Maior, Floriano, Parnaíba, Picos, São Raimundo Nonato, Uruçuí, para Gerenciamento da Manutenção, ficando estabelecido o número mínimo de 01 (um) estabelecimento por município e de 04 (quatro) estabelecimentos na cidade de Teresina.

10.3 - Realizar a implantação dos trabalhos, que compreendem:

- I - Planejamento e levantamento de dados da frota;
- II - Cadastramento dos veículos e usuários;
- III - Estudo da logística da rede de atendimento;
- IV - Estrutura de gestão;
- V - Créditos aos veículos;
- VI - Implantação dos sistemas tecnológicos;
- VIII - Distribuição dos equipamentos periféricos do sistema;
- IX - Treinamento de usuários.

10.4 - Dar treinamento, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados

C



aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

10.5 - Ter estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual. Esta consultoria deverá ser realizada com visitas a unidade central do MP/PI por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, tecnicamente habilitado à emissão de relatórios e documentos específicos, que contribuam para a melhor gestão da frota do MP/PI.

10.6 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer item de combustíveis, materiais e serviços de manutenção realizada sem créditos disponíveis nos equipamentos periféricos do sistema, ou seja, nos casos em que o posto varejista da registrada venda produtos ou serviços sem que os mesmos tenham sido autorizados pelo MP/PI através da cobertura de créditos nos instrumentos periféricos do sistema.

10.7 - Possibilitar a perfeita identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da CONTRATADA, através de cartões magnéticos, eletrônicos ou outro equipamento periférico do usuário em mídia eletrônica separada do equipamento periférico destinado ao veículo.

10.8 - Ampliar e disponibilizar Rede de credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do referido pedido.

10.9 - Pagar pontualmente os Postos credenciados pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

10.10 - Manter nos Postos credenciados na sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato.

10.11 - Fiscalizar os serviços dos Postos no sentido de obter um serviço satisfatório do sistema.

10.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços a serem contratados.

10.13 - Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.

10.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE.

10.15 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do Contrato.



10.16 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8666/93.

10.17 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.18 - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

11.2 - O representante da CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.3 - A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Terceira - Do Aumento ou Supressão

13.1 - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultado à Procuradoria-Geral de Justiça, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

15.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A rescisão deste contrato pode ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei



· mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes de qualquer outro. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina, 21 de dezembro de 2012.


Zélia Saraiva Lima

Procuradora Geral de Justiça

Contratante


Eduardo Távora
Diretor de Vendas
Ticket Serviços S.A.

Eduardo Antônio Ribeiro Távora
Diretor de Vendas
Contratada

Testemunha 1: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____





Extrato

Processo Administrativo nº 25902/2012
Requerente: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de 08 (oito) ½ (meia) diárias ao Promotor de Justiça Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva, em virtude de seu deslocamento à cidade de Teresina/PI, no período de 07 a 14 de novembro de 2012, para atuar junto à Justiça Itinerante, nesta Capital, na sede da Defensoria Pública do Estado do Piauí, durante a Semana Nacional da Conciliação.

Extrato

Processo Administrativo nº 25903/2012
Requerente: Antônio Charles Ribeiro de Almeida
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de 02 (duas) e ½ (meia) diárias ao Promotor de Justiça Antônio Charles Ribeiro de Almeida, em virtude de seu deslocamento à cidade de Canto do Buriti/PI, no período de 07 a 09 de novembro de 2012, para responder pela Promotoria de Justiça desse Município.

Extrato

Processo Administrativo nº 26379/2012
Requerente: Dhiego Ribeiro de Oliveira
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos do Ato PGJ nº 56/2010, de ½ (meia) diária ao motorista Dhiego Ribeiro de Oliveira, em virtude de deslocamento à cidade de Piripiri/PI, no dia 29 de novembro de 2012, para conduzir servidores para a realização de vistoria em imóvel a ser alugado pelo Ministério Público do Estado do Piauí.

Extrato

Processo Administrativo nº 26458/2012
Requerente: Danielle Area Leão Dantas
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos do Ato PGJ nº 56/2010, de ½ (meia) diária à servidora Danielle Area Leão Dantas, matrícula nº 232, em virtude de deslocamento à cidade de Piripiri/PI, no dia 29 de novembro de 2012, para realizar vistoria em imóvel a ser alugado pelo Ministério Público do Estado do Piauí.

Extrato

Processo Administrativo nº 26459/2012
Requerente: Matheus Neiva Ribeiro Targa
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos do Ato PGJ nº 56/2010, de ½ (meia) diária ao servidor Matheus Neiva Ribeiro Targa, matrícula nº 15033, em virtude de deslocamento à cidade de Piripiri/PI, no dia 29 de novembro de 2012, para realizar vistoria em imóvel a ser alugado pelo Ministério Público do Estado do Piauí.

Extrato

Processo Administrativo nº 26472/2012
Requerente: Silvano Gustavo Nunes de Carvalho
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de 03 (três) e ½ (meia) diárias ao Promotor de Justiça Silvano Gustavo Nunes de Carvalho, em virtude de seu deslocamento à cidade de Cocal/PI, nos dias 06, 07, 13, 27 e 28 de novembro de 2012, para atuar pela Promotoria de Justiça daquele Município.

Extrato

Processo Administrativo nº 26687/2012
Requerente: Vera Lúcia da Silva Santos
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de 07 (sete) e ½ (meia) diárias à Promotora de Justiça Vera Lúcia da Silva Santos, em virtude de seu deslocamento à cidade de Nazaré do Piauí, nos dias 01, 02, 08, 09, 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de outubro de 2012, para atuar pela Promotoria de Justiça daquele Município.

Extrato

Processo Administrativo nº 26780/2012
Requerente: Juliana Martins Cameiro Nolêto
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de 04 (quatro) ½ (meia) diárias à Promotora de

Justiça Juliana Martins Cameiro Nolêto, em virtude de seu deslocamento à cidade de Teresina/PI, no período de 26 a 30 de novembro de 2012, para atuar junto à Justiça Itinerante, nesta Capital, na faculdade FATEPI.

Extrato

Processo Administrativo nº 26849/2012
Requerente: Daurivanda Barbosa Moraes
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos do Ato PGJ nº 56/2010, de 05 (cinco) diárias à Subtenente PM, Daurivanda Barbosa Moraes, lotada na Assistência Militar do Ministério Público do Estado do Piauí, em virtude de deslocamento à cidade de Inhumas/PI, no período de 10 a 13 de dezembro, para realizar a segurança da Promotora de Justiça daquele Município.

Extrato

Processo Administrativo nº 26898/2012
Requerente: Assuero Stevenson Pereira Oliveira
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de 01 (uma) e ½ (meia) diária ao Promotor de Justiça Assuero Stevenson Pereira Oliveira, em virtude de seu deslocamento à cidade de Paes Landim/PI, nos dias 05 e 06 de dezembro de 2012, para atuar pela Promotoria de Justiça desse Município.

Extrato

Processo Administrativo nº 26908/2012
Requerente: Silas Sereno Lopes
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de 03 (três) ½ (meia) diárias ao Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes, em virtude de seu deslocamento à cidade de São Gonçalo do Piauí/PI, nos dias 20 e 26 de novembro de 2012 e 04 de dezembro de 2012, para responder pela Promotoria de Justiça desse Município.

Extrato

Processo Administrativo nº 26909/2012
Requerente: Silas Sereno Lopes
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de 01 (uma) diária ao Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes, em virtude de seu deslocamento à cidade de São Gonçalo do Piauí, nos dias 11 e 13 de novembro de 2012, para atuar pela Promotoria de Justiça daquele Município.

Extrato

Processo Administrativo nº 25924/2012
Requerente: Antônio de Moura Júnior
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de 04 (quatro) diárias ao Promotor de Justiça Antônio de Moura Júnior, em virtude de seu deslocamento à cidade de Francisco Santos/PI, no período de 06 a 08 e 13 a 14 de novembro de 2012, para exercer, em cumulação com as atividades exercidas na 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, suas funções ministeriais naquela comarca.

Extrato

Processo Administrativo nº 26931/2012
Requerente: Rômulo Paulo Cordão
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de 08 (oito) diárias ao Promotor de Justiça Rômulo Paulo Cordão, em virtude de seu deslocamento à cidade de Curimatá/PI, nos dias 05, 06, 26, 27 e 30 de novembro de 2012, bem como para a cidade de Cristalândia do Piauí, nos dias 19, 20, 21 e 22 de novembro de 2012, para atuar pela Promotoria de Justiça daqueles Municípios.

Extrato

Processo Administrativo nº 26931/2012
Requerente: Rômulo Paulo Cordão
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de 08 (oito) diárias ao Promotor de Justiça Rômulo Paulo Cordão, em virtude de seu deslocamento à cidade de Curimatá/PI, nos dias 05, 06, 26, 27 e 30 de novembro de 2012, bem como para a cidade de Cristalândia do Piauí, nos dias 19, 20, 21 e 22 de

novembro de 2012, para atuar pela Promotoria de Justiça daqueles Municípios.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18-2012

a)Espécie: TERMO ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18-2012
b)Objeto: SRP –eventual aquisição de computadores ALL-IN-ONE, conforme ata 18-2012.
c)Processo Administrativo: 12.862/2012.
d)Vigência: coincidirá com a vigência da Ata de registro de preços nº 18-2012 do Pregão Eletrônico 05/2012.
e)Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 4.4.90.52; atividade: 2054; unidade orçamentária: 25101; fonte de recursos: 00.
f)Quantidade: registro inicial na licitação: 220; acréscimo 25% (55 unidades).

Item	Item	Especificação do objeto	Qtd registrada	Qtd acrescida	Quantidade atualizada
1	01	Computador all-in-one, conforme Ata de registro de preço nº 18-2012	220	55	275

Teresina, 17 de dezembro de 2012.

TERMO DE CONTRATO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

a)Espécie: contrato 64/2012, firmado em 21 de DEZEMBRO de 2012, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa TICKET SERVIÇOS S/A, CNPJ: 47.866.934/0001-74.
b)Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para implantação e Operação de sistema informatizado destinado ao Gerenciamento do Abastecimento e Auto Gestão da Manutenção da frota de veículos do Ministério Público do Estado do Piauí, com fornecimento de combustíveis, lubrificantes, juntamente com equipamentos periféricos do sistema, que credenciam os seus motoristas e condutores para compras dos referidos materiais e serviços junto à rede de postos de abastecimento e auto gestão de manutenção da frota de veículos, gerido pela CONTRATADA, através de sistema de gerenciamento da manutenção que compreende o atendimento, a orçamentação e o reembolso das compras, dos materiais e serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofaria, sistema de ar condicionado, alinhamento e balanceamento de rodas, nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, consoante especificado no Anexo I (Termo de Referência) do edital Pregão presencial nº 43/2012.
c)Processo Administrativo: 23.465/2012.
d)Vigência: 12(doze) meses.
e)Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: (3.3.90.39 serviços de manutenção corretiva e preventiva e abastecimento da frota do MP-PI); atividade: 2054; unidade orçamentária: 25101; fonte de recursos: 00.
f)Empenho: n.º 1.948, 1.950, 1.951, de 21/12/2012.
g)Valor: R\$ 303.600,00 (trezentos e três mil e seiscentos reais).
Signatários: Pela contratada, a empresa TICKET SERVIÇOS S/A, representada pelo Sr. Eduardo Antônio Ribeiro Távora, RG: 1.778.043 SSP-PE; CPF: 224.957.384-00 e pela contratante Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

TERMO DE CONTRATO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

a)Espécie: contrato de fornecimento, sob o nº 01/2013, firmado em 14 de janeiro de 2013, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa Complex Tecnologia LTDA, CNPJ: 03.391.625/0001-10, situada na Rua deputado Lacerda Franco, 300 São Paulo - SP.
b)Objeto: aquisição de equipamento permanente – 01